



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

REQUERIMENTO Nº 140/2020

11 h 55
Protocolo 537
J

O Vereador **JULINHO THEODORO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, informações inerentes a CONTRATAÇÃO DIRETA pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2020, a qual adquiriu folder informativo sobre o programa “AVANÇA FAZENDA RIO GRANDE” no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) da INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA localizada em São Jose dos Pinhais – PR, como segue:

- Porque a aquisição, que não sofreu procedimento licitatório (CONCORRÊNCIA), não ocorreu em empresa gráfica do Município, considerando o programa municipal de incentivo econômico “FAZENDA COMPRE AQUI”?;
- Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, todo o processo de dispensa licitatória nº 65/2020;
- Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, a justificativa da contratação, considerando as vedações publicitárias em ANO ELEITORAL;
- Requer um relatório completo de todas as obras que contemplam o recente programa municipal “AVANÇA FAZENDA RIO GRANDE”, instituído pelo Poder Executivo às vésperas da Eleição Municipal 2020;
- Requer informações que justifiquem a execução, por parte do Poder Executivo, do programa de pavimentação asfáltica “AVANÇA FAZENDA RIO GRANDE”, somente às vésperas da Eleição Municipal 2020, utilizando recursos adquiridos pelo Município em agosto do ano de 2019 (PROJETO DE LEI Nº 022/2019 e PROJETO DE LEI Nº 026/2019)

CÂMARA MU.
FAZENDA RIO

APROVADO

27/07/2020



- f) Requer a informação de qual foi a despesa com publicidade da Prefeitura Municipal, no primeiro semestre deste ano de eleição, assim como, qual foi a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecederam este pleito de 2020.

JUSTIFICATIVA

O sufrágio universal do voto direto e secreto garante o exercício da cidadania e, com ele, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, no ano em que se realiza eleição é dever do Estado coibir práticas de publicidade que favoreçam a prática eleitoral desestabilizadora da equidade entre candidatos e, por conseguinte, ponha a salvo, o direito de escolha do cidadão.

Referida escolha deve originar-se, tão somente, da consciência do eleitor que, munido de informações acerca de seu candidato e oriundas de seu passado e programa ofertado, deposita na urna sua vontade cidadã.

Nesse sentido, a Lei nº 9.504 de 30/9/1997, que estabelece normas para as eleições prevê, em seu art. 73, incisos VI, alíneas “b” e “c”, e VII, práticas acerca da publicidade proibida em período eleitoral, nisso abrangendo a propaganda de atos, programas, obras, serviços e campanhas governamentais.

O agente público, em ano eleitoral, deve se abster, relativamente à publicidade institucional, de praticar, entre outros, os seguintes atos:


- realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- Mencionar na publicidade institucional nomes, fotos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de agente público;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diante do exposto, justifica-se esta ação como meio a fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, considerando o cenário de proibições da legislação norteadora das eleições, que põe a salvo as publicidades institucionais em situações de urgência/emergência, devidamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, bem como, a propaganda de bens e serviços, produzidos por empresas estatais, e, **submetidas à concorrência.**

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR